



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.704/2023	
Referência:	Processo nº F2023/046023-7	
Interessado:	Ianca Dalila Arguelho	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046023-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng^a de Alimentos Ianca Dalila Arguelho requer a baixa da ART n. 1320230050502. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230050502.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.706/2023	
Referência:	Processo nº F2023/074879-6	
Interessado:	Jeova Neves Carneiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074879-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320170020278, 1320180033576, 1320190021498, 1320190065495, 1320190071352, 1320200025453, 1320200054204, 1320210025751, 1320220031127 e 1320230029323, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320170020278, 1320180033576, 1320190021498, 1320190065495, 1320190071352, 1320200025453, 1320200054204, 1320210025751, 1320220031127 e 1320230029323, em nome da Profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo

Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.707/2023	
Referência:	Processo nº F2023/074882-6	
Interessado:	Jeova Neves Carneiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074882-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, solicita a BAIXA das ARTs nºs 003708002000196, 109, 11039390, 11078973, 11082082 e 11126477, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 003708002000196, 109, 11039390, 11078973, 11082082 e 11126477, em nome da Profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.708/2023	
Referência:	Processo nº F2023/074886-9	
Interessado:	Jeova Neves Carneiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074886-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11211277, 11289592, 11434617, 117, 11740299 e 69 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 11289592, 11434617, 117, 11740299 e 69, em nome da Profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.709/2023	
Referência:	Processo nº F2023/074889-3	
Interessado:	Jeova Neves Carneiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074889-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320190063024, 1320210027875 e 1320220031879 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320190063024, 1320210027875 e 1320220031879, em nome da Profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.710/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077234-4	
Interessado:	Luiz Antonio Paiva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077234-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320180093722, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Samorano Consultoria Ambiental Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180093722, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.711/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077237-9	
Interessado:	Luiz Antonio Paiva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077237-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220050516, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Samorano Consultoria Ambiental Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220050516, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.712/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077240-9	
Interessado:	Luiz Antonio Paiva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077240-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220050717, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Samorano Consultoria Ambiental Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220050717, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.713/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077998-5	
Interessado:	Jeova Neves Carneiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077998-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo Jeová Neves Carneiro requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220004137, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220004137, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo Jeová Neves Carneiro.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.714/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078003-7	
Interessado:	Jeova Neves Carneiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078003-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo Jeová Neves Carneiro requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210084978, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210084978, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo Jeová Neves Carneiro.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.715/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078005-3	
Interessado:	Jeova Neves Carneiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078005-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo Jeová Neves Carneiro requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220023933, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220023933, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo Jeová Neves Carneiro.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.716/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078007-0	
Interessado:	Jeova Neves Carneiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078007-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo Jeová Neves Carneiro requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210084966, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210084966, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo Jeová Neves Carneiro.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.717/2023	
Referência:	Processo nº F2023/080574-9	
Interessado:	Jose Lourenco Donega	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080574-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo José Lourenço Donega requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200093643, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200093643, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo José Lourenço Donega.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.718/2023	
Referência:	Processo nº F2023/080577-3	
Interessado:	Jose Lourenco Donega	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080577-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo José Lourenço Donega requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200020171 e1320200071271, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200020171 e1320200071271, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo José Lourenço Donega. ". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.719/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077336-7	
Interessado:	Marcela Alves Barbosa	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077336-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada Marcela Alves Barbosa, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 03 de outubro de 2011 pela UNIVERSIDADE DE BELO HORIZONTE – UNI-BH, da cidade de Belo Horizonte-MG, pelo Curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 19 da Resolução n. 2018/73 do Confea. Conforme informação do Crea-MG. Terá título de Engenheira de Alimentos.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.720/2023	
Referência:	Processo nº F2023/081830-1	
Interessado:	Marcelo Gomes De Oliveira Neias	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081830-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias requer a baixa da ART n. 1320180069196 de cargo e função técnica pela empresa Renato Ferreira Ortega Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Instrumento particular de Distrato do contrato de Prestação de Serviços assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320180069196 de cargo e função do Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias, pela empresa acima.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.721/2023	
Referência:	Processo nº J2023/077360-0	
Interessado:	Cooperativa Agroindustrial Lar	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/077360-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Químico Luís Felipe Maia Soares - ART nº 1320230077328 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Químico Luís Felipe Maia Soares - ART nº 1320230077328, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA QUÍMICA.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.722/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078901-8	
Interessado:	Caio Pereira Da Silva	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078901-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado Caio Pereira da Silva, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 29 de dezembro de 2017 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes, da cidade de Pouso Alegre-MG, pelo Curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 19 da Resolução n. 2018/73 do Confea, para o exercício das atividades 01 a 18 do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/16 do Confea. Conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Alimentos.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.723/2023	
Referência:	Processo nº F2023/074065-5	
Interessado:	Amanda Perez Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074065-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em 01 de junho de 2023, na cidade de Cuiabá-MT, pelo curso de ENGENHARIA QUIMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 17º da Resolução n. 218/73 do CONFEA e no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, conforme informação do Crea-MT. Terá título de Engenheira Química.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.724/2023	
Referência:	Processo nº J2023/075394-3	
Interessado:	Abf Prestadora De Serviços	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/075394-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A ABF PRESTADORA DE SERVIÇOS, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Geólogo GUILHERME MADRID PEREIRA - ART nº: 1320230072339, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da DSG ENGENHARIA, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil DARIANE SALINAS GOBO - ART nº: 1320230065112, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil DARIANE SALINAS GOBO - ART nº: 1320230065112, para desenvolvimento de atividades na área da GEOLOGIA. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil DARIANE SALINAS GOBO - ART nº: 1320230065112, para desenvolvimento de atividades na área da GEOLOGIA.. Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira

Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.725/2023	
Referência:	Processo nº J2023/076040-0	
Interessado:	Simplex Importação E Exportação Ltda.	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076040-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Cofea. Para tanto, indica a Engenheira de Alimentos Waleska Lemes de Souza-ART n. 1320230072212, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Cofea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA DE ALIMENTOS, com restrição na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira de Alimentos Waleska Lemes de Souza-ART n. 1320230072212.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.726/2023	
Referência:	Processo nº J2023/079193-4	
Interessado:	Polpa Doce Conquista	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079193-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa DOCE CONQUISTA INDUSTRIAL E COMÉRCIO Ltda. da cidade de Itaporã/MS requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS na área de produção de doces, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Alimentos Wellington Vargas Figueiredo. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. de Alimentos Wellington Vargas Figueiredo, ART n. 320230078947. ". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.727/2023	
Referência:	Processo nº J2023/082572-3	
Interessado:	Hrm Pocos Artesianos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/082572-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Kalinca Rafaela Cruz Menegati Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias - ART nº 1320230089138, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento o registro normal de pessoa jurídica a Kalinca Rafaela Cruz Menegati Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Neias - ART nº 1320230089138, com restrições as seguintes atividades: Instalação, manutenção, módulos fotovoltaicos e inversores para geração de energia solar. Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.728/2023	
Referência:	Processo nº F2023/003545-5	
Interessado:	Thalita Santos Alves	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/003545-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada (Engenheira de Alimentos e Engenheira de Segurança do Trabalho Thalita Santos Alves) requer a REVISÃO e EXTENSÃO de ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS ESPECÍFICAS, amparada pelo que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, para anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado ENGENHARIA AMBIENTAL. Analisando a presente documentação apresentada nos autos e considerando que: a)A Profissional Interessada, foi Certificada em 24/10/2022, pela FACULDADE ÚNICA da cidade de IPATINGA-MG, pela CONCLUSÃO do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado ENGENHARIA AMBIENTAL, que emitiu DECLARAÇÃO que as informações constantes no Certificado expedido pela Faculdade ÚNICA de Ipatinga, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.498/0001-05, são verdadeiras e autênticas; b) Em resposta ao Crea-MS, foi informado pelo Crea-MG que: “A referida profissional não possui registro em nosso Conselho. A Faculdade Única de Ipatinga possui registro em nosso Conselho, bem como os seus cursos: - PGLS ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL*** EAD Decisão da Câmara: *PROTOCOLO Nº 06186118. DECISÃO CEEC/MG 964/2018 - RO Nº1129 DE 30/08/2018. CABENDO ÀS CÂMARAS PERTINENTES, MEDIANTE A ANÁLISE DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO, A CONCESSÃO, SE FOR O CASO, DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE ATIVIDADES, DE COMPETÊNCIAS E DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL, AOS DIPLOMADOS EM CURSOS REGULARES QUE ATENDAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO SISTEMA OFICIAL DE ENSINO BRASILEIRO”. Desta forma, considerando que a Profissional Interessada, possui a formação inicial de Engenheira de Alimentos, pela Universidade Federal da Grande Dourados / UFGD-Dourados-MS, e registro no Crea-MS sob o nº: 65527-MS, sendo pós graduada em Engenheira de Segurança do Trabalho e, portanto, detentora das atribuições do Art.19 da Resolução 218/73 do Confea e do Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 à 18 do Artigo 4º da Resolução nº: 359/91, do CONFEA. Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, Art. 7º, que reza: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente

regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Grifo nosso! § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. Considerando que, de acordo com o que dispõe a alínea “d” do Art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966, são atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Considerando que, no caso em tela, o Curso de Engenharia de Alimentos está vinculado à uma Câmara Especializada de Engenharia Química, que não existe no Crea-MS, e neste caso em particular a competência para análise é do Plenário do Crea-MS. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 9º do Regimento Interno do Crea-MS de 6 de junho de 2018, aprovado pela Decisão PL-1638/2018, compete privativamente ao Plenário: XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada; Diante do exposto, este processo foi baixado em Diligência, para análise e providências do Plenário do Crea-MS, que DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Elói Panachuki com o seguinte teor: “Pelo exposto, e, considerando a formação da profissional, sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de anotação do curso de pós-graduação, nível especialização em Engenharia Ambiental da Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga, para a profissional Engenheira de Alimentos Thalita Santos Alves, devendo o curso ser anotado em seus registros, sem no entanto acrescentar novas atribuições,” conforme consta na Decisão Plenária PL/MS n. 454/2023 de 14 de abril de 2023 do Crea-MS(anexa aos autos). Diante do exposto, este processo foi baixado em Diligência, para análise e providências do Plenário do Crea-MS, que DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Elói Panachuki com o seguinte teor: “Pelo exposto, e, considerando a formação da profissional, sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de anotação do curso de pós-graduação, nível especialização em Engenharia Ambiental da Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga, para a profissional Engenheira de Alimentos Thalita Santos Alves, devendo o curso ser anotado em seus registros, sem no entanto acrescentar novas atribuições,” conforme consta na Decisão Plenária PL/MS n. 454/2023 de 14 de abril de 2023 do Crea-MS(anexa aos autos)”. Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.729/2023	
Referência:	Processo nº J2023/079048-2	
Interessado:	R R Silva Poços Artesianos Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079048-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada R R da Silva Poços Artesianos Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Geólogo Paulo Vitor Mazuque Lima, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Paulo Vitor Mazuque Lima, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.730/2023	
Referência:	Processo nº J2023/083058-1	
Interessado:	Copam	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083058-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Copam Poços Artesianos - Eireli, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Geólogo Wagner Honezokema Angelo de Melo, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Copam Poços Artesianos - Eireli, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Wagner Honezokema Angelo de Melo, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/08/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.731/2023	
Referência:	Processo nº J2023/083234-7	
Interessado:	Eletrica Sao Paulo	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083234-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Eletrica São Paulo requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Geólogo Eduardo Hiroshi Kinoshita. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Eduardo Hiroshi Kinoshita., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.732/2023	
Referência:	Processo nº J2023/083669-5	
Interessado:	Água Milagrosa	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083669-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Bruno Martinez Rigino, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Minas, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Bruno Martinez Rigino, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.733/2023	
Referência:	Processo nº F2023/048501-9	
Interessado:	Antonio Carlos Name Borges	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048501-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor ". O profissional Geólogo ANTONIO CARLOS NAME BORGES requer a baixa da ART n. 1320210081004 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante VIPOSA S. A., referente ao contrato realizado com a empresa Water World Sistemas Artesiano Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210081004 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante VIPOSA S. A., composto de uma folha.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.734/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077235-2	
Interessado:	Luiz Antonio Paiva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077235-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Samorano Consultoria Ambiental Ltda, referente a ART nº 1320190090544. Em análise a documentação apresentada, verificamos que o contratante dos serviços/obra executados, registrado na ART nº 1320190090544 é divergente do descrito no atestado apresentado pelo profissional interessado. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise do Plenário deste Regional, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de registro do atestado técnico em nome do profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.735/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078699-0	
Interessado:	Luiz Antonio Paiva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078699-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo Luiz Antonio Paiva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170019379, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica SO Engenharia e Consultoria Ltda. Em análise a documentação do processo, verificamos em nosso sistema/arquivo que a pessoa jurídica SO Engenharia e Consultoria Ltda, não possui visto/registro neste Regional. Verificamos também que no atestado apresentado não foi identificado (CPF, RG, Número do Crea) o profissional habilitado que assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Verificamos ainda que a ART nº 1320170019379 foi registrada em 07/03/2017, sendo que o período dos serviços/obra executados descrito no atestado apresentado é de 15/02/2016 a 16/03/2016, portanto registrada "a posteriori". Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for

verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da baixa da ART nº 1320170019379, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Geólogo Luiz Antonio Paiva.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.479 RO de 18 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.736/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078789-9	
Interessado:	Luiz Antonio Paiva	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078789-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Geólogo Luiz Antonio Paiva, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica SO Engenharia e Consultoria Ltda, referente a ART nº 1320220083976. Em análise a documentação do processo, verificamos em nosso sistema/arquivo que a pessoa jurídica SO Engenharia e Consultoria Ltda, não possui visto/registro neste Regional. Verificamos também que no atestado apresentado não foi identificado (CPF, RG, Número do Crea) o profissional habilitado que assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de registro do atestado técnico em nome do profissional

Geólogo Luiz Antonio Paiva.". Presidiu a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência